

Projeto de Lei nº 354/2010

Autor: Ver. Ricardo Caldeira Rezende “LIKA”

LEI Nº 2416/2011

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DESPORTIVO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSO PAULO BANAZESKI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado Conselho Municipal Desportivo - COMDE, órgão consultivo e assessoramento, vinculado à secretaria municipal de educação, esporte e lazer, que tem por finalidade trabalhar para criar meios que assegurem a classe esportiva o exercício pleno do desenvolvimento esportivo e promoção de atletas para nível estadual e nacional.

Art. 2º - O CONDE será constituído por 15 (quinze) membros titulares e seus respectivos suplentes, a saber:

I – representante do poder público municipal:

- A- Dois representantes da secretaria municipal de educação, esporte e lazer;
- B- Um representante da secretaria municipal de planejamento, fazenda e administração;
- C- Um representante da secretaria municipal de comunicação;
- D- Dois representantes do Poder Legislativo;
- E- Cinco representantes de instituição de ensino: estadual, municipal e privada;
- F- Um representante da Liga Esportiva Municipal de Colíder – LEMC;

II – Três representantes de entidades organizadas no município;

§ 1º - cada entidade convidada indicará seu representante.

§ 2º - poderão indicar representante os grupos e as entidades que tenham por finalidade desenvolver o esporte e promover atletas.

Art. 3º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 1º - Nos último trimestre ao término do mandato, o Poder Público Municipal e entidades da sociedade civil que preencherem os requisitos estabelecidos nesta lei indicarão ao COMDE o nome dos novos conselheiros, escolhidos nos termos do art. 2º e seus parágrafos.

Art. 4º - Perderá a função o conselheiro que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no mesmo exercício, sem justo motivo, após deliberação do conselho.

Art. 5º - os conselheiros serão nomeados por portaria e empossados pelo prefeito municipal.

Art. 6º - compete ao COMDE:

I – promover e desenvolver estudos, projetos, debates e congressos, com o objetivo de formular planos e ações para elevar o nível técnico dos atletas;

II – propor aos demais órgãos e entidades da administração municipal o planejamento e execução de políticas públicas relacionada ao esporte;

III – opinar sobre denúncias que lhe sejam dirigidas, encaminhando-as aos órgãos competentes, acompanhar e cobrar providências;

IV – propor a criação de instrumentos legais que assegurem a participação qualificada dos bairros nos eventos esportivos;

V – ampliar a garantia de acesso ao esporte para cidadãos deste município;

VI – manter intercâmbio com a secretaria de estado de esportes e lazer / SEEL, e convênios com instituições pública ou privada de ensino, com finalidade de implementar o desenvolvimento esportivo;

VII – estimular e apoiar a criação de política que vise promoção de atletas e inclusão social;

VIII – divulgar, através de instrumentos institucionais e meios de comunicação em geral, as atividades e deliberações do conselho.

Art. 7º - O COMDE terá uma comissão executiva, composta de três membros, escolhidos entre conselheiro.

Parágrafo Único – As atribuições da comissão executiva serão estabelecidas no regimento interno do COMDE.

Art. 8º - Ao COMDE é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, composta de convidados, para tratar de questões especiais.

Art. 9º - O COMDE disporá de uma secretaria executiva, que proporcionará o suporte administrativo e operacional necessário às suas atividades, através da secretaria municipal de educação, esporte e lazer.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, colocará à disposição do COMDE os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento da secretaria executiva.

Art. 10 – O Prefeito Municipal nomeará e empossará os conselheiros, indicados na forma estabelecida no art. 2º, no prazo de 30 (trinta) dias, constados da publicação desta lei.

Art. 11 – O COMDE elaborará o seu regimento interno no 30 (trinta) dias posteriores à posse dos conselheiros.

Art. 12 – A função de conselheiro não será remunerada e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider-MT., em 17 de janeiro de 2011

CELSO PAULO BANAZESKI
PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER-MT

